

FI. 387 Ass.

# Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União Corregedoria-Geral da União

Coordenação-Geral de Responsabilização de Enres Privados Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, sala 219 – CEP 70.050-904 – Brasília/DF - Brasil Tel.: +55 (61) 2020-7505 Fax: +55 (61) 2020-7535 – Sítio: www.cgu.gov.br

# RELATÓRIO FINAL

Autos no:

00190.004161/2015-77

Processada:

Odebrecht Ambiental S/A

Assunto:

Processo de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica (PAR)

- Operação Lava Jato DPF – Irregularidades em licitações da Petrobras

- Conluio entre empresas para reduzir ou eliminar a concorrência –

Pagamento de propina a agentes públicos – Falta de provas – Sugestão

de arquivamento.

### 1. Introdução

- 1., Trata-se de relatório final (RF) de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR) instaurado contra a empresa **Odebrecht Ambiental S/A CNPJ 14.811.848/0001-05**, em razão de descobertas da operação policial denominada "Lava Jato", do DPF. A operação visava inicialmente desarticular organizações criminosas que lavavam dinheiro em diversos Estados da federação; contudo, seus desdobramentos resultaram na descoberta de diversas outras irregularidades, inclusive por parte de empreiteiras junto à Petróleo Brasileiro S/A Petrobras.
- 2. Tais irregularidades oportunizaram a atuação desta Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados (COREP), em razão da nossa competência de apuração de irregularidades no relacionamento de pessoas jurídicas com o poder público federal. Por isso, o juiz da 13ª vara federal de Curitiba, onde correm os processos referentes à Operação Lava Jato, autorizou o compartilhamento com esta CGU de todo o material referente à Operação Lava Jato em duas decisões no processo 5073475-13.2014.404.7000/PR, ressalvando o compartilhamento das provas que prejudiquem investigações em andamento (evento 10, verificador 8834574v3, CRC 94A0AF84, p. 52; e evento 2017, verificador 700001140912v6, CRC ae2a306c).



## 2. Resumo do andamento do processo

- O processo iniciou-se a partir de um entendimento entre a CGU e a Petrobras, conforme oficio nº 3465/2015/SE/CGU-PR (fl. 2), de 12/02/2015, e oficio nº JURÍDICO 40/18/2015, de 30/01/2015, da Petrobras (fls. 3 a 11), pelo qual a CGU daria continuidade a apurações que a Petrobras havia iniciado internamente em relação à operação Lava Jato. Considerando-se a competência concorrente da CGU e que poderia haver duplicidade de apurações, combinou-se que somente a CGU faria a apuração das infrações, diretamente. A cópia da apuração da Petrobras, correspondente ao processo CAASE nº 67/2014, está no CD de fl. 13.
- A CGU instaurou sua comissão por meio da portaria nº 587, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/03/2015, seção 2, p. 5 (cópia na fl. 15). Ato continuo, em 11/03/2015, intimou a Processada da instauração do processo por meio do oficio nº 5589/2015/CGU-PR (cópias nas fls. 14 e 48).
- Em 20/03/2015, a Processada peticionou (fl. 16), apresentando pedido dè 5. cópias e a devida procuração (fls. 17 a 46). Logo depois, em 26/03/2015, a Processada apresentou pedido de arquivamento do PAR e de levantamento do bloqueio cautelar que a Petrobras lhe impôs (fls. 50 a 80; seus anexos vão da fl. 81 à 199), com base nos seguintes argumentos, resumidos:
  - (1) ausência de indícios de autoria e materialidade de ato lesivo praticado pela Processada contra a Administração, pois os depoimentos que fundamentaram a abertura deste PAR não mencionam especificamente a Processada (§§ 25 a 28 et passim);
  - (2) os depoimentos que instruíram a CAASE da Petrobras referem-se apenas à construção civil mercado alheio à atuação da Processada (§§ 26 a 29 et passim);
  - (3) o Histórico de Conduta do Acordo de Leniência nº 1/2015, do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) não menciona a Processada, além de referir-se especificamente ao "mercado de obras de montagem industrial onshore", alheio ao mercado da Processada (§§ 38 a 49);
  - (4) o colaborador Alberto Youssef mencionou irregularidades em obras de meio ambiente, e a Processada não atua em obras, ainda que relacionadas a meio ambiente. Além disso, a menção é vaga e diz respeito a algo de que ele não participou diretamente (§§ 52 a 57);



COREP/CRG/CGU

- (5) nenhum dos outros 22 grupos econômicos bloqueados pela Petrobras exerce atividade semelhante à da Processada ou participou das mesmas licitações da Processada (§§ 65 a 69);
- (6) não cabimento de responsabilização automática da Processada pelo mero fato de pertencer ao Grupo Odebrecht, em razão do princípio da intranscendência da pena; da interpretação restritiva de normas de caráter sancionador; e da restrição da responsabilidade na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") à obrigação de pagamento da multa, independente da correspondente aplicação a este caso (§§ 77 a 82 e 88 a 108);
- (7) falta de previsão do "bloqueio cautelar" no Manual da Petrobras para Contratação (MPC) (§§ 115 a 119);
- (8) necessidade de procedimento com contraditório e ampla defesa antes da aplicação do bloqueio cautelar (§§ 120 a 132);
- (9) gravidade dos danos gerados à Processada pelo bloqueio cautelar (§§ 137 a 140).
- 6. Na mesma época, a CPAR realizou oitiva com o advogado Rodrigo Mudrovitsch e outros representantes da Processada em 30/03/2015, na qual esta apresentou o memorial de fls. 339 a 345, o qual resume os argumentos do Pédido de Arquivamento. Na oitiva, a Processada reforçou o pedido de arquivamento imediato do PAR e de levantamento do bloqueio cautelar; a CPAR, por seu lado, explicou que entendia haver indícios suficientes à continuidade do PAR e que nada poderia fazer em relação ao bloqueio cautelar, pois a competência da CGU sobre a Petrobras limita-se aos procedimentos punitivos, não podendo a CGU determinar à Petrobras o levantamento do bloqueio cautelar.
- 7. Paralelamente, em 30/03/2015, a Processada apresentou diretamente (isto é, não por meio dos advogados constituídos neste PAR) carta ao Ministro desta CGU solicitando arquivamento do processo ou levantamento do bloqueio cautelar da Petrobras em relação às empresas Odebrecht Ambiental e Odebrecht Óleo e Gás, e invocou, aproximadamente, alguns dos mesmos argumentos do pedido de arquivamento referido no § anterior, a saber, os que listamos neste RF como itens 3, 6 e 9 (fls. 300 a 314).
- 8. Para instruir o processo, em 31/03/2015 a CPAR decidiu pedir informações à Petrobras para verificar as alegações da Processada e analisar o inquérito policial (IPL) nº 1315/2014, relativo ao Grupo Odebrecht (ata de deliberação nº 1, fl. 200). Assim,

E)

conforme ofício de fl. 201, em **07/04/2015** a CPAR solicitou à Petrobras: (1) lista de licitações da RNEST (Refinaria Abreu e Lima), REPAR (Refinaria do Paraná) e do COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro) de que a Processada tivesse participado; (2) lista de todos os contratos da Odebrecht Ambiental com a Petrobras, inclusive os feitos sob consórcio; (3) as impropriedades ou irregularidades que o sistema de controle interno da Petrobras eventualmente tivesse encontrado em relação à atuação da Processada; e (4) as faixas de aceitação de preço da Petrobras para as licitações de que a Processada participou. A Petrobras respondeu por meio das cartas GAPRE 0279/2015, de **04/05/2015**, fls. 207 a 217 e 361; e GAPRE 0299/2015, de 18/05/2015, fls. 329 a 333. No meio tempo, em **13/04/2015**, a Processada reiterou seu pedido de arquivamento imediato do PAR em petição que repetiu alguns dos argumentos do Pedido de Arquivamento, com o pequeno acréscimo de uma lista dos contratos que a Processada manteve com a Petrobras (fls. 202 a 206).

- 9. A seguir, em 13/05/2015 a CPAR deliberou por oficiar órgãos públicos com intensa atuação na Operação Lava Jato para obter informações complementares, a saber, MPF (Ministério Público Federal), DPF, CADE, bem como por solicitar à 13ª vara federal de Curitiba/PR autorização para ouvir os colaboradores premiados Alberto Youssef, Paulo Roberto Costa e Pedro José Barusco Filho (Ata de Deliberação nº 2/2015, fl. 218). As comunicações foram efetuadas por meio dos ofícios de fls. 221 a 230.
- 10. O CADE já havia tornado público o Acordo de Leniência nº 1/2015, firmado com a empresa SOG Óleo e Gás S/A e seus empregados, então bastou juntarmos ao processo o despacho do CADE que tornou o Acordo nº 1 público (fl. 234) e o CD com seu conteúdo (fl. 233). Contudo, como MPF e DPF não responderam, a CPAR deliberou em 18/06/2015 por reiterar os ofícios a esses órgãos, conforme ofício de fl. 239 (Ata de Deliberação nº 3/2015, fl. 235).
- 11. Recebida autorização da Justiça Federal, a CPAR confirmou determinação anterior de realizar a oitiva de Alberto Youssef e Paulo Roberto Costa, conforme Ata de Deliberação nº 4/2015, de 10/07/2015, fl. 241. Alberto Youssef foi ouvido logo depois, em 30/07/2015 (termo de inquirição nas fls. 248 a 250), mas como a JF/PR suspendeu temporariamente as oitivas de Paulo Roberto Costa na época (ofício de 03/08/2015, fl. 251), só pudemos ouvi-lo em 10/09/2015 (vide o próximo §).
- 12. A seguir, na Ata de Deliberação nº 5/2015, de **04/08/2015** (fl. 252), confirmamos decisão anterior de ouvir Pedro Barusco, o que foi feito em **24/08/2015** (termos nas fls. 263 e 264); algumas semanas depois, em **10/09/2015**, tómamos o



FI. 389 Ass

depoimento de Paulo Roberto Costa, conforme termos nas fls. 275 e 278. Os arquivos digitais com o áudio de ambos os depoimentos estão no CD de fl. 375.

- 13. Em razão das declarações de Alberto Youssef e principalmente de Paulo Roberto Costa, a CPAR decidiu em 19/11/2015 solicitar à JF/PR autorização para ouvir o colaborador premiado Fernando Antônio Falcão Soares, também conhecido como "Fernando Baiano" (Ata de Deliberação nº 7/2015, fl. 281, incorretamente marcada como Ata nº 6). Efetuadas as devidas tratativas (fls. 282 a 285), ouvimos Fernando Soares em 18/01/2016, conforme termos de fls. 286 e 288.
- 14. Contudo, em seu depoimento, Fernando Soares negou o que Paulo Roberto Costa havia dito a respeito da Odebrecht Ambiental. Em vista dessa contradição, a CPAR entendeu necessário realizar acareação entre os depoentes, conforme Ata de Deliberação nº 8/2015, de 17/02/2016, fl. 289 (incorretamente marcada como Ata nº 7).
- 15. A acareação deveria ter ocorrido em **05/04/2016**. Contudo, conforme termo de fl. 297, ela restou frustrada porque o DPF não providenciou a escolta de Paulo Roberto Costa, a despeito de esta CPAR ter enviado as devidas comunicações com antecedência. Assim, conforme Ata de Deliberação nº 9, de **21/07/2016** (incorretamente marcada como nº 6), fl. 316, e comunicações de fls. 322 a 328, a acareação foi remarcada para **17/10/2016**, e desta vez foi realizada com sucesso, conforme termos de fls. 334 e 335 e arquivo de audio também no CD de fl. 375.
- 16. Como ambos os depoentes mantiveram as respectivas versões contraditórias na acareação, a CPAR deliberou por procurar verificar os fatos de forma independente, Ata de Deliberação nº 11, de 11/05/2017, fl. 350 (incorretamente marcada como Ata nº 8). Assim, fizemos pesquisas cadastrais e de endereços (fls. 346 a 349) e indagamos o MPF se ele dispunha dos documentos e informações de que precisávamos (ofícios de 12/05/2017, fl. 351, e 23/06/2017, fl. 362).
- 17. Essas providências encerraram o que a CPAR entendia como instrução necessária ao processo; assim, intimamos a Processada em 25/10/2017 para, se quisesse, especificar provas a produzir antes do encerramento da fase instrutória do PAR. A Processada peticionou em 16/11/2017 informando não ter provas a produzir neste momento processual (fls. 379 a 381). Por fim, em 12/01/2018 recebemos o advogado da Processada Gustavo Gonet Branco para uma breve oitiva a respeito do andamento do processo em geral e das recentes alterações à Portaria CGU nº 910/2015, introduzidas pela Portaria CGU nº 1.381, de 23/06/2017, conforme e-mails de fls. 382 a 384.

### 3. Análise

18. Este PAR foi originalmente instaurado para apurar o possível cometimento de duas irregularidades pela Odebrecht Ambiental: participação em conluio anticompetitivo para fraudar obras da Petrobras e pagamento de propina a agentes dessa mesma estatal. O depoimento de Fernando Soares, conforme veremos abaixo, revelou também a possível ocorrência de uma outra irregularidade, conexa ao pagamento de propina: a saber, obtenção de informação privilegiada. Analisaremos agora cada uma dessas supostas irregularidades.

#### 3.1. Conluio anticompetitivo

- 19. Em relação ao conluio de empresas para fraudar obras da Petrobras por meio de ajustes anticompetitivos, a Processada tem razão ao afirmar que não há qualquer indício de sua participação, pois os documentos realmente mostram que o conluio era relativo a mercado diferente da atuação da Processada e ninguém a menciona especificamente. As menções genéricas à "Odebrecht" na verdade querem dizer "Construtora Norberto Odebrecht". Confirmamos isso nos depoimentos que tomamos, pois quando perguntamos especificamente sobre "Odebrecht Ambiental", e não somente "Odebrecht", os depoentes confirmam que não trataram com a Processada ou relatam um esquema diferente daquele mencionado na CAASE da Petrobras ou no Histórico de Conduta do Acordo de Leniência n°1/2015 do CADE. Vejamos a resposta de Alberto Youssef (fl. 249):
  - 03) No mesmo depoimento o senhor fez menção à participação da Odebrecht no esquema de corrupção. Considerando que o grupo Odebrecht é constituído de dezenas de empresas, várias com o nome "Odebrecht", o depoente sabe informar acerca da efetiva participação da empresa ODEBRECHT AMBIENTAL S.A nessas tratativas com a Petrobras?

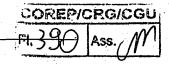
RESPOSTA: O depoente declarou que não pode falar sobre a Odebrecht Ambiental por nunca ter tratado com ninguém dessa empresa. Declarou que uma vez questionou o Sr. Paulo Roberto Costa sobre contratos relacionados à área ambiental na Diretoria de Abastecimento da Petrobrás ao que este respondeu que esse assunto era tratado diretamente entre ele, Paulo Roberto, e Fernando Soares (Fernando Baiano). Que nunca tratou com ninguém da Odebrecht Ambiental.

20. Por sua vez, Pedro Barusco afirmou:

CPAR (3'39"): Especificamente em relação à Odebrecht, o depoente ratifica que ela pertencia ao núcleo duro do cartel?

Pedro José Barusco Filho (PJBF): É, ressaltando que existiam várias empresas do Grupo Odebrecht, então quando eu me referia à Odebrecht, eu me referia à CNO.





(...)

CPAR (7'30''): Agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental já ofereceram, prometeram ou efetuaram o pagamento de vantagens econômicas indevidas ao depoente?

P.IBF: Não.

21. E Paulo Roberto Costa afirmou ter tido tratativas específicas com a Odebrehct Ambiental, mas como yeremos adiante, não eram relacionadas a esse conluio anticompetitivo. Ou seja, não encontramos quaisquer provas de participação da Odebrecht Ambiental no conluio referido na instrução deste PAR.

#### 3.2. Pagamento de propina

22. Paulo Roberto Costa foi inequívoco ao referir recebimento de propina especificamente da Odebrecht Ambiental:

#### Paulo Roberto Costa (PRC), a partir aproximadamente de 5'01":

**CPAR:** Agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental ofereceram, prometeram ou efetuaram pagamento de propina ao depoente ou a outro empregado da Petrobras?

PRC: A outro empregado da Petrobras eu não posso dizer porque não tenho como confirmar. A mim, sim, dessas duas empresas.

CPAR: De que forma tais pagamentos ocorreram?

PRC: Em relação à parte ambiental, foi através do operador chamado Fernando Soares. Em relação à Construtora Norberto Odebrecht, foi diretamente por dois diretores da Odebrecht, que eu já mencionei nos meus depoimentos.

**CPAR:** Quais agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental trataram com o depoente acerca do pagamento de propina? Ou esse tratamento foi exclusivamente por meio do Fernando Baiano?

PRC: Foi, tivemos reuniões aí cóm participação do presidente da Odebrecht Ambiental, que tá no meu depoimento, e o Fernando Soares.

CPAR: O senhor sabe indicar o nome do presidente da Odebrecht Ambiental?

PRC: Tá no meu depoimento. Agora não me recordo não. Mas tem um depoimento meu específico à Polícia Federal que tá o nome dele. É o atual presidente da Odebrecht Ambiental. Mas tem um depoimento meu específico sobre isso.

**CPAR:** Certo. Então os pagamentos de propina referentes à Odebrecht Ambiental, elas foram feitas... A efetivação propriamente dita foi feita de que maneira?

PRC: Através do Fernando Soares. E o Fernando Soares depois repassava a minha parte.

CPAR: Então esses pagamentos eram feitos sempre em espécie?

PRC: Eu não sei como a Odebrecht pagava para o Fernando Soares.

CPAR: Não, assim, o dinheiro, estou falando assim, o dinheiro ou vantagem que chegava diretamente ao senhor.

PRC: Sim. Em espécie.

**CPAR:** Então todos os pagamentos relacionados à Odebrecht Ambiental, eles foram feitos por meio de pagamento em espécie?

PRC: Através do Fernando Soares.

**CPAR:** Houve pagamentos eventualmente feitos no interesse da Odebrecht Ambiental por meio de contas no exterior do senhor?



PRC: Eu não tenho como lhe dizer, não tenho como lhe afirmar, porque a Odebrecht fez uma série de pagamentos no exterior. Agora eu não tenho como separar o que era Construtora Norberto Odebrecht, o que era Odebrecht Ambiental, essa separáção eu não sei lhe dizer. Então pode ter até ocorrido algum pagamento no exterior mas eu não tenho como confirmar.

CPAR: Certo, vou fazer uma pergunta um pouco mais específica. No bojo da ação penal 5036528-23.2015.404.7000, instaurado em face de dirigentes do Grupo Odebrecht, identificou-se a realização de transferência de valores feitas pelas offshores Smith & Nash, Construtora Internacional del Sur, Klienfeld Services, Innovation Research para contas bancárias das offshores Sagar Holding, Quinus Service e Sygnus Assets, de titularidade do depoente. Esses valores então depositados que foram depositados no curso dessa ação penal, é possível que tenha sido em razão de propina relacionada à atuação da Odebrecht Ambiental? Por meio da facilitação de algum contrato firmado com a Petrobras?

PRC: É possível, mas eu não tenho esse detalhamento, porque quem abriu, quem gerenciava essas contas para mim, tem um depoimento específico de contas no exterior, detalhado, na Polícia Federal, quem abriu essas contas para mim foi uma pessoa chamada Bernardo, que tá detalhado, e ele que recebia. Eu não tinha informação exata de aonde exatamente vinham os valores. Mas essas contas, essas 4 contas que foram mencionadas aí pelo senhor aí, foram abertas pelo Bernardo e foram depositados valores através da Odebrecht. Agora pode ter Odebrecht Ambiental, pode ter só Construtora Norberto Odebrecht. Esse balanço eu não tenho, nunca tive.

**CPAR:** O senhor sabe indicar quais obras ou contratos firmados entre a Petrobras e a Odebrecht Ambiental no âmbito da Diretoria de Abastecimento, que deu ensejo ao pagamento de propina?

PRC: Nós só tivemos um contrato com a Odebrecht Ambiental, foi feita uma licitação de grande porte, o Brasil foi dividido em áreas geográficas, e tinha apenas um contrato, eu não me recordo mais qual era a área, mas só tinha um contrato com a Odebrecht Ambiental que teve valores indevidos. Aí a Petrobras pode fornecer esses dados, eu não me recordo mais que região a Odebrecht foi responsável.

Defesa (11'44"): Eu gostaria de saber do delator se essa licitação mencionada, se houve participação da empresa Estre Ambiental nessa licitação.

PRC: Essa licitação teve, se eu não me engano, foram três regiões do Brasil que foram, porque a quantidade de serviço era muito grande, então foram divididas em três regiões, e a empresa que ganhava uma região não podia participar da outra região. Participaram várias empresas e a Estre também foi uma das participantes da licitação.

23. Naturalmente, isso levou a CPAR a tomar o depoimento de Fernando Soares, também colaborador premiado. Contudo, ele afirmou que até operou propina para outras empresas, mas não para a Odebrecht Ambiental:

CPAR (3'38''): Feita essa contextualização, o senhor de fato repassou algum pagamento de valores ao senhor Paulo Roberto Costa no interesse ou a mando de agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental?

FAFS: Não. Nunca houve esse fato de eu passar qualquer valor para o senhor Paulo Roberto vindo da Odebrecht Ambiental ou de qualquer outra empresa da Odebrecht. Eu nunca fiz nenhum negócio com o Paulo relacionado à empresa Odebrecht, ao Grupo Odebrecht.

**CPAR:** Certo. O senhor tem ciência de algum tipo de tratativa relacionada a pagamento de propina feito no interesse de agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental?

FAFS: O conhecimento que eu tenho é o que tem sido divulgado pela imprensa e o que eu vejo nos processos relacionados à Odebrecht, a outras empresas que estão envolvidas aí no âmbito da Operação Lava Jato. É através daí que tenho conhecimento.

**CPAR:** Então o senhor nega a afirmação feita por Paulo Roberto Costa de que o senhor teria repassado a ele valores em espécie em razão de acertos de pagamentos de propina a mando de representantes da Odebrecht Ambiental?

FAFS: Da Odebrecht Ambiental, sim. Como eu já falei em outros depoimentos, eu recebi alguns valores para o Paulo Roberto aonde ele me dizia, "olha, o valor que você vai receber

6)

 $\mathcal{N}$ 

00.190.004161/2015-77

#### Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

FI. 394 Ass.

na sua conta é de tal empresa, dessa ou daquela empresa". Da Odebrecht ele nunca me falou que estaria vindo dinheiro da Odebrecht. Então, que eu tenha conhecimento, nunca recebi dinheiro nas minhas contas da Odebrecht e nunca recebi dinheiro em espécie para ser entregue ao Paulo Roberto vindo da Odebrecht, pelo menos que eu tenha conhecimento.

CPAR (5'41"): Certo, então, só para esclarecer, então, existia a possibilidade de o senhor receber dinheiro sem saber de que se tratava, sem saber qual o objetivo do dinheiro, de onde vinha?

FAFS: Aconteceu algumas vezes de eu receber dinheiro do Paulo Roberto, e ele dizer que vem dessa ou daquela empresa, mas eu nunca consegui confirmar isso porque sempre ele dizia, por exemplo, ele dizia "olha, esse dinheiro, quem está pagando é tal empresa". Só que esse dinheiro, quando chegava, porque geralmente, geralmente não, sempre, eu usei contas minhas no exterior para fazer esses recebimentos, então quando esse dinheiro efetivamente aparecia, o valor que ele [Paulo Roberto Costa] falou que ia ser depositado batia. Mas a empresa que ele falou que estaria depositando nunca era a empresa que ele falou. Então poderia ser offshores dessas empresas, ou alguém que operasse para essas empresas, então eu nunca confirmei através do nome que ele falou, eu confirmava através dos valores. E Grupo Odebrecht ele nunca chegou para mim e falou "olha, Fernando, esse valor está vindo da Odebrecht". Isso nunca.

CPAR: Então só para esclarecer, considerando as informações agora prestadas. O senhor pode negar que houve pagamento realizado no interesse de agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental ou o senhor não sabe precisar se efetivamente algum pagamento foi feito no interesse da empresa Odebrecht Ambiental?

FAFS (7'16"): Da forma que foi colocado por vocês, pelos senhores, desculpa, e da forma como está no depoimento do Paulo Roberto, aonde ele diz que eu recebi dinheiro, valores em espécie da Odebrecht Ambiental e entreguei a ele, eu nunca recebi esses valores da Odebrecht Ambiental e entreguei a ele. Eu posso ter recebido valores, que, com outro, que ele me dava, "Fernando, preciso receber esse valor em tal lugar, certo? Você poderia usar sua conta?" Aí eu dizia "Posso. De quem é que está vindo?" Aí ele dizia "De tal empresa". Quero esclarecer que Odebrecht Ambiental ou qualquer outra empresa do Grupo Odebrecht ele nunca falou para mim que estava vindo esse valor de qualquer uma dessas empresas ou empresas do grupo, certo? Agora se, que pode ter sido depositado, poder até pode, mas ele nunca me falou que estaria vindo deles. Entendeu?

CPAR (8'26"): Senhor Fernando, tanto o senhor Youssef como o senhor Paulo Roberto, eles foram bastante diretos em relação à Odebrecht Ambiental, falando "olha, esse assunto seria tratado com o senhor Fernando Baiano", que o senhor acabou de negar. O senhor tem alguma idéia de por que eles teriam dito isso, talvez alguma confusão com outra empresa ou coisa assim?

FAFS (8'49"): Olha só, em relação ao Youssef, muita coisa que o Youssef falou ele mesmo esclareceu para mim que ele falou aquilo que ele escutava do Paulo, do Paulo Roberto, certo? E como já ficou claro nos meus depoimentos e até os procuradores hoje falam isso, uma coisa que sempre foi colocada pelo Paulo Roberto é que eu era operador do PMDB. Hoje já se sabe que eu não fui operador do PMDB. O Paulo Roberto Costa usou essa história de que eu era operador do PMDB simplesmente para justificar o dinheiro que ele desviava do PP para ele mesmo. Então, ele dizia que eu estava pegando dinheiro e levando para o PMDB. Os negócios que eu fiz com o senhor Paulo Roberto Costa na área de abastecimento, todos sempre foram negócios entre eu e ele. O que era gerado de resultado nesse negócio era participação minha e de Paulo Roberto. Nunca houve nenhuma participação de nenhum partido político, de qualquer outro político. Então, o que, da parte do Youssef, se você, se o senhor perguntar a ele, ele vai confirmar o que lhe estou dizendo. Ele sempre dizia que o Paulo falava para ele, "ah, foi o Paulo que me falou isso", "foi o Paulo que me falou isso", e o Paulo falava essas coisas no intuito de justificar para o partido, o PP, o partido lá que tinha apoiado ele, é, a forma de justificar o dinheiro que não estava indo para o PP. Só que esse dinheiro não estava indo para o PP, estava indo para o bolso dele. Então, eu acho que é essa história. E a outra coisa é que, os depoimentos do Paulo Roberto, eu acho interessante que se você pegar o primeiro depoimento do Paulo Roberto até o último, ele vem mudando sempre. Essa história de Odebrecht Ambiental nunca tinha aparecido, veio aparecer agora. Cada vez aparece alguma coisa nova. Ou então ele vai mudando aquilo que ele falou. Então, eu sinceramente não sei o motivo de ele ter falado isso, eu levei alguns assuntos da Odebrecht Ambiental para ser tratado com o Paulo Roberto, assuntos esses que nunca vingaram, assuntos esses que nunca efetivamente aconteceram. No caso do, da área de Abastecimento, no caso do, desses

E M

contratos de remediação, de remediação de áreas impactadas, é isso, não é? Eu acho que esse é o teor do... Houve pedido do Paulo Roberto, como ele sabia que eu tinha relação com o pessoal da Odebrecht Ambiental, houve por parte dele pedido para que o pessoal contribuísse para as campanhas. É o pessoal disse "Fernando, o que a gente contribui, a gente contribui oficialmente. E esse contrato a gente tá tendo prejuízo. Por que que a gente vai ajudar num contrato que a gente está tendo prejuízo? Toda vez que a gente vai conversar na Petrobras, pedir para ajudar aqui, nisso, naquilo, a gente sempre tem uma série de dificuldades." Então, em relação a esse contrato, o que eu sei é isso.

CPAR: (12'08"): Só, o senhor se lembra com quem da Odebrecht Ambiental o senhor conversou na ocasião?

FAFS: (12'15"): Hmmm... Com... Acho que foi com o Fernando Reis. Acho que foi com o Fernando Reis.

CPAR (12'25"): Em que época, aproximadamente?

FAFS (12'27"): Eu não sei se foi 2010. Talvez tenha sido 2010.

CPAR (12'58''): O senhor menciona assuntos que foram tratados e não chegaram a vingar, relacionados à Odebrecht Ambiental. Quais assuntos são esses?

FAFS (13'07"): Teve o assunto de... O último assunto que a gente estava tentando desenvolver lá foi fornecimento de água para o COMPERJ, eu lembro disso.... Fornecimento de água para o COMPERJ... Teve o.... Utilidades do COMPERJ, que a gente tentou também... E que inclusive esse de utilidades do COMPERJ foi um processo bastante desgastante porque se perdeu muito tempo em estudos, dinheiro, é, no intuito de apresentar o negócio, e tal, a coisa bem encaminhada, no final a Petrobras acho que resolvendo tocar o negócio sozinha e acabou não acontecendo, houve um desgaste grande até por causa desse assunto... E teve... É... Duas estações de tratamento de água, que a gente também tentou, que também não aconteceu, concessões de estações de tratamento de água. Uma foi da baía de Ilha Grande, a outra eu não lembro. Foram duas, que eu lembre, estações de tratamento, acho que em terminais da Petrobras, alguma coisa assim. São esses assuntos.

CPAR (14'32''): Eu quero saber, assim, o senhor atuava na qualidade de, em que qualidade assim, era representante da empresa Odebrecht Ambiental? Acerca de sua participação, ela se dava em razão de qual motivo? Nessas tratativas?

FAFS (14'43"): Eu, é, várias pessoas no mercado sabiam que eu tinha uma relação muito boa com a Petrobras, que eu havia desenvolvido alguns negócios, e eu, por ter essa relação com alguns diretores, alguns gerentes da Petrobras, ficava sabendo dos assuntos e quando esse assunto, eu via que, poderia interessar a alguma empresa, eu procurava essa empresa falando do assunto "olha, tem isso aqui, tem interesse?" e o pessoal "Ah, vamos olhar, tem interesse.", então, "posso tentar desenvolver o assunto para vocês?" Era sempre nesse âmbito do, da minha relação com o Paulo Roberto, ou com qualquer outra diretoria. Geralmente, onde eu tinha a maior relação era a Diretoria de Abastecimento e a Diretoria Internacional na época em que o Nestor Cerveró estava lá.

CPAR (15'46"): Então o senhor atuava no sentido de facilitar a contratação?

FAFS (15'52"): É, como se estivesse atuando como um lobista, vamos dizer assim.

CPAR: E o senhor era remunerado por essa atuação?

FAFS: Sim. Sim.

CPAR: De que forma essa remuneração?

FAFS: Sempre no sucesso.

CPAR: Era assim, um percentual do contrato.

FAFS: É, que definia um porcentual do contrato, que coubesse, é, que não inviabilizasse o negócio, que coubesse, que fosse factível, era negociado caso a caso.

**CPAR:** E desses valores, haveria a possibilidade de repasse a empregados ou executivos da Petrobras?

FAFS (16'30"): Algumas vezes, sim. Outras, não.

CPAR (16'37'): Em que medida havia essa definição de se haveria ou não haveria o repasse a empregados da Petrobras?

FI.392 Ass M

FAFS (16'44"): Só quando, é, esses empregados da Petrobras solicitavam. Se eu estivesse desenvolvendo um negócio e os empregados da Petrobras não pedissem, eu não oferecia. Não partia de mim oferecer. Agora, quando um funcionário chegava, "pô, eu estou te ajudando nisto aqui, mas eu preciso que você me ajude também, porque eu tenho apoio político desse ou daquele, não sei o quê", ou então até em benefício próprio mesmo, geralmente, é, quando havia pagamento para funcionário da Petrobras é porque havia sido solicitado por eles.

(...)

CPAR (17'29''): Nessas tratativas relacionadas na atuação, nessa atuação do senhor como lobista, atuando no interesse da Odebrecht Ambiental, houve o pedido de repasse de valores a...

FAFS (17'42"): O único pedido que houve foi em relação a essa história toda que eu já comentei aqui desse contrato de, que o Paulo pediu para conversar com o pessoal da Odebrecht nesse contrato do meio ambiente, aonde o pessoal falou que esse contrato era um contrato deficitário, um contrato que tinha vários problemas e que eles não poderiam. Os outros não chegou a haver pedido porque os negócios não aconteceram. Se bem que no caso do... das utilidades do COMPERJ, como esse negócio avançou bastante, o Paulo chegou a conversar comigo sobre a participação dele no negócio.

CPAR (18'33''): Certo. Então os representantes da Odebrecht Ambiental tinha ciência desse método de trabalho que o senhor desenvolvia?

FAFS (18'41"): Não. Que eu repassava dinheiro, não. Ele sabia, eu nunca chegava para as empresas que eu estava fazendo negócio, seja Odebrecht, seja qualquer outra, e dizia para eles "olha, esse dinheiro aqui, você me dá mas eu vou passar tanto para esse ou aquele funcionário da Petrobras". Isso é, até uma questão da forma de você não expor as pessoas da Petrobras. As pessoas que seriam seus parceiros, no caso, nos negócios. Eu nunca cheguei para eles, para a Odebrecht ou qualquer outra empresa, dizendo que eu ia ter de passar dinheiro para esse ou aquele funcionário da Petrobras. Os valores sempre eram pelos meus serviços.

CPAR (19'24"): Esses seus serviços consistiam em quê, esses serviços?

FAFS (19'30"): Na consultoria para desenvolver o negócio, ver o que...

CPAR: Facilitar.

FAFS: Exatamente.

CPAR: Assim, pela com, que você tinha com as pessoas da Petrobras.

FAFS: Exatamente. Não só a nível de ter informações que seriam importantes, como, é, informação do que, o que é que levaria a facilitar a contratação, se tiver esse ou aquele negócio envolvi, é, aspecto envolvido na proposta, se tivesse, o que é que eles poderiam oferecer a mais em termos de tecnologia, em termos disso ou daquilo que fosse, é, melhor do que outras empresas que poderiam estar participando do negócio, o que é que eles poderiam melhorar na questão preço para poder viabilizar o negócio, sempre nesse sentido.

(...)

CPAR (20'32''): Só uma para esclarecer, voltar a uma expressão que o senhor usou, mais cedo o senhor disse que com o Paulo Roberto Costa em relação à Odebrecht Ambiental, tratou de alguns "assuntos que não chegaram a vingar". Esses assuntos que não chegaram a vingar, eles eram negócios lícitos ou eram pagamento de propina?

FAFS: Da minha parte, eu estava recebendo como uma consultoria, então era um negócio lícito. A parte ilícita decorria a partir do momento que eu recebesse a minha comissão e dessa parte eu desse para qualquer outro funcionário da Petrobras, seja Paulo Roberto Costa ou qualquer outro que participasse. Como eu falei, isso era uma coisa entre mim e o funcionário da Petrobras. Eu nunca levava o assunto para as empresas exatamente para não, é, expor as pessoas da Petrobras que estariam trabalhando comigo em qualquer desses assuntos.

CPAR (21'53"): Esse serviço de consultoria prestado à Odebrecht Ambiental foi formalizado por meio de contrato?

FAFS: Não, não. Nenhum dos... Porque como eu te falei, a gente sempre começava a desenvolver os negócios, quando o negócio avançava e chegava a um estágio de dizer "olha,

E

o negócio vai pra frente, é isso aqui", a gente sentava e aí definia qual seria o percentual que caberia a mim nesse contrato e aí sim era formalizado o contrato, então a gente nunca formalizou nenhum contrato porque nunca houve efetivamente um negócio realizado, ou melhor, concretizado, tentar realizar a gente tentou, não houve efetivamente um negócio concretizado, e por isso também não houve pagamento, então efetivamente não. Eu sempre, é, os meus acordos com as empresas para as quais eu ajudava a desenvolver negócio sempre era no risco. Success fee. Deu certo, eu ganhei. Deu errado, as custas que eu tive para desenvolver, os custos que eu tive para desenvolver o negócio é problema meu. Sempre foi nesse sentido.

Defesa [Rodrigo Mudrovitsch] (23'25"): Temos apenas um questionamento inicial. O senhor acho que foi bastante claro quanto ao que ocorreu e quanto às suas relações, nós só queríamos deixar claro essa palavra, "facilitar", acho que, se o senhor puder dar um pouco mais de detalhe sobre a natureza do serviço que o senhor prestava, fica mais claro o que, do que se tratava. Então, eu queria saber a palavra "facilitar", se ela diz respeito ao plano de negócios, ao desenvolvimento de negócios, o que exatamente significa "facilitar" a relação de uma empresa junto à Petrobras no caso da Odebrecht Ambiental.

FAFS (23'58"): É, exatamente aquilo que eu falei, na verdade, hoje, é, eu acho que a coisa mais importante para desenvolver qualquer negócio é você ter informação e tempo. Então o que eu detinha era informações, certo? O que é que a Petrobras estava pensando do negócio? Então, com essas informações eu ia ajudando a, os meus clientes a fazerem o business plan, para saber se o negócio seria viável, ajudava eles a formular proposta que seria levada à Petrobras, então quando eu digo facilitar, é nesse sentido, era sempre nesse sentido de trazer informações importantes para o desenvolvimento do negócio.

Defesa [Geraldo Villaça] (24'46"): Deixa eu só, Fernando, sou Geraldo, também advogado da Odebrecht Ambiental, é, é sabido que a Petrobras divulga, publicamente, não sei exatamente a periodicidade, um plano de negócios, um plano de investimentos onde ela diz quais são as metas, não exatamente metas, mas o que ela quer investir nos próximos anos, no próximo período aí. Só para ficar claro, quando o senhor fala dessa questão de informação, são, é, o senhor, deixa eu fazer uma comparação, como se o senhor fosse uma espécie de tradutor, ajudaria na tradução desse plano de negócios? É esse que seria o seu trabalho? Pegar o plano de negócios da Petrobras, conversar com as empresas e falar, "olha, a Petrobras está querendo investir nisso, no COMPERJ, então seria bom apresentar projetos nessa área, o foco da Petrobras vai ser esse daqui", seria por aí sua atuação?

FAFS (25'40"): Mais ou menos por aí, inclusive muitas vezes o plano de negócios da Petrobras, ele é um plano de negócios que, de médio e longo prazo, e muitas vezes, no decorrer que o tempo vai passando, vão surgindo oportunidades que não estão explícitas no plano de negócios, um exemplo é: utilidades do COMPERJ. Certo? Quando se falava no investimento do COMPERJ, não estava lá explicitado como é que ia ser feito, é, esse investimento, se ia ser investimento por recursos próprios, se ia ser investimento por terceiros, não sei quê, e numa das conversas que eu tive com o Paulo Roberto, que eles falayam da dificuldade que eles estavam tendo para investimento, de disponibilizar recursos, e que eles também estavam querendo, é, desinvestir, é, tirar do balanço deles o peso de novos investimento, de novos ativos, aí a gente começou a conversar sobre uma série de oportunidades, dentre elas eu perguntei sobre a utilidades do COMPERI, o que é que ia ser feito, se a Petrobras, aí ele falou não, inclusive a gente está estudando havia a possibilidade de trazer um grupo, certo, que inclusive já apareceram algumas pessoas falando sobre isso para investir nessas utilidades e prestar o serviço para a Petrobras. Então era esse tipo de informação que eu tinha de antemão, assim, pela relação, então, com esse tipo de informação, quando você sai na frente você já tem alguma vantagem. Então é esse tipo de coisa, sendo mais claro.

24. Em razão da contradição direta, entre os depoimentos de Fernando Soares e Paulo Roberto Costa, a CPAR realizou a acareação entre eles em 17/10/2016, conforme transcrição aproximada abaixo:

CPAR: A título de contexto, vou comentar aqui os motivos. Esta comissão tomou o depoimento de Paulo Roberto em 10/09/2015, do qual transcrevemos uns trechos de



#### Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

COREP/CRG/CGU

interesse

A comissão perguntou: Agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental ofereceram, prometeram ou efetuaram pagamento de propina ao depoente ou a outro empregado da Petrobras?

Paulo Roberto: A mim. sim.

A comissão complementou: De que forma tais pagamentos ocorreram?

Paulo Roberto: Em relação à parte ambiental, foi através do operador chamado Fernando Soares.

Comissão: Quais agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental trataram com o depoente acerca do pagamento de propina? Ou esse tratamento foi exclusivamente por meio do Fernando Baiano?

Paulo Roberto: Tivemos reuniões aí com participação do presidente da Odebrecht Ambiental, que está no meu depoimento, e o Fernando Soares.

Comissão: A efetivação propriamente dita se deu de que maneira?

Então Paulo Roberto: Foi através do Fernando Soares que depois repassou a minha parte.

Mais adjante a comissão perguntou: Então todos os pagamentos relacionados à Odebrecht Ambiental, eles foram feitos por meio de pagamento em espécie?

E Paulo Roberto: Através do Fernando Soares.

Contudo, em depoimento a esta comissão feito em 18/01/2016, o senhor Fernando Soares afirmou que não efetuou pagamento de propina no âmbito da Petrobras em benefício da Odebrecht Ambiental, conforme os trechos que a gente repete aqui.

A comissão perguntou: O senhor repassou algum pagamento de valores ao senhor Paulo Roberto Costa no interesse ou a mando de agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental?

Fernando Soares: Não. Nunca houve esse fato de eu passar qualquer valor ao senhor Paulo Roberto vindo da Odebrecht Ambiental ou de qualquer outra empresa da Odebrecht. Eu nunca fiz nenhum negócio com o Paulo relacionado à empresa, ao grupo Odebrecht.

Então a comissão: Então o senhor nega a afirmação feita pelo senhor Paulo Roberto Costa, de que o senhor teria repassado a ele valores em espécie em razão de acerto de pagamento de propina a mando de agentes ou representantes da Odebrecht Ambiental?

Então Fernando Soares respondeu: Da Odebrecht Ambiental, sim. Como eu falei em outros depoimentos, eu recebi alguns valores para o Paulo Roberto, onde ele me dizia: "Olha, esse valor que você vai receber na sua conta é de tal empresa, é dessa ou daquela empresa." Da Odebrecht, ele nunca me falou que estaria vindo dinheiro da Odebrecht.

Enfim, em razão dessa contradição, e em razão da peculiar condição dos depoentes de colaboradores premiados, esta comissão entendeu que seria necessária uma acareação entre os ora depoentes para melhor esclarecer os fatos. Então me dirijo ao senhor Paulo Roberto. Nós perguntamos - o senhor confirma que recebeu propina em razão de acertos com a Odebrecht Ambiental?

PRC: Confirmo.

CPAR: O senhor confirma que quem lhe repassou esse dinheiro foi o senhor Fernando Soares, aqui presente?

PRC: Confirmo.

CPAR: O senhor que a forma pela qual as empresas eram identificadas era essa que foi descrita pelo senhor Fernando Soares?

PRC: É, aqui até queria colocar um esclarecimento, que na vez passada não foi feito, e nem tinha motivo de fazer, mas agora acho que é conveniente fazer. Eu fiquei conhecendo o presidente da Odebrecht Ambiental, que na época aí eu comentei que não lembrava o nome,

eu ontem pesquisei na internet e lembrei o nome dele, que é Fernando Reis. Eu fiquei conhecendo essa pessoa numa sala que o Fernando Soares usava, que eu estive muitas vezes lá, que ele emprestava, da Estre Ambiental, próximo à Petrobras, e nós tivemos vários almoços lá, com várias empresas, e uma das empresas foi a Odebrecht Ambiental. Eu fiquei conhecendo o senhor Fernando Reis num desses almoços, a convite do Fernando Soares, onde ficou acertado que ele iria participar duma licitação de recuperação de áreas, da área do Abastecimento.

Então, eu não conhecia o senhor Fernando Reis, que era da Odebrecht Ambiental. Fiquei conhecendo a convite do senhor Fernando Soares, nessa sala, da Estre Ambiental, muito próximo ali ao escritório da Petrobras. E, dessa reunião, ficou acertado que eles iriam participar dessa licitação, a licitação participou a Estre, participou a Odebrecht Ambiental, participaram outras empresas, a licitação, que eu tenha conhecimento, não teve nada de ilícito na licitação, mas ficou acertado que se a Odebrecht Ambiental ganhasse alguma coisa, ganhasse uma das áreas da licitação, ela passaria alguns valores. E esses valores, ficou acertado, que seriam através do Fernando Soares, e ele me falou algumas vezes que eles estavam pagando, com dificuldade, porque o serviço não estava andando na rapidez que se esperava, porque dependia de outras empresas em termos de licenciamento ambiental, de tipo de, é, recuperação ambiental que seria feito, etc., então não dependia só da Odebrecht Ambiental. Mas chegaram alguns valores através do Fernando Soares, para mim, pela Odebrecht Ambiental. E isso tudo foi baseado num almoço, a convite do Fernando Soares, nessa sala, da Estre, próximo à Petrobras. Foi lá que eu fiquei conhecendo o senhor Fernando Reis, presidente da Odebrecht Ambiental. Eu não o conhecia.

CPAR: Certo. E a identificação, é, antes de passar para o senhor Fernando Soares, só para esclarecer, a identificação, o senhor confirma que a forma pela qual as empresas eram identificadas era tal como ele descreveu, que, é, só repetir aqui, o Fernando Soares recebia alguns valores para o senhor, e o senhor dizia "olha, esse valor que você vai receber na sua conta é de tal empresa, é dessa ou daquela empresa", o senhor confirma que era dessa forma?

PRC: Não, isso aí é outro equívoco. Esse é um equívoco muito grande. O Fernando Soares tinha uma lista que ele me repassava os valores. Eu nunca mandei nenhuma empresa depositar valor nenhum em conta nenhuma dele. Isso aí, se procurar, vai se constatar, e eu torço para que isso ocorra, porque vai ver que isso aí é uma informação inverídica. Os valores que o Fernando Soares recebia, e vale outra informação, tudo o que o Fernando Soares recebia em meu nome, 50% ficava para ele e 50% ficava para mim, então 50% de tudo o que eu recebi via Fernando Soares era dele, e 50% era meu. E isso eu tenho certeza que um dia vai ficar claro, e acho muito bom que fique claro isso, para não deixar dúvidas. Então eu nunca falei para depositar em conta do Fernando Soares em lugar nenhum. Ele recebia os valores e depois me repassava, parte me repassou em espécie aqui no Brasil, parte ele me repassou numa conta que eu mandei ele depositar no exterior.

CPAR: Certo. Agora passando para o senhor Fernando Soares, o senhor confirma que já operacionalizou pagamento de propina direcionada de empresas ao senhor Paulo Roberto, aqui presente?

FAFS: É, recebi, da forma como eu coloquei no meu depoimento, certo? Recebi valores que eram depositados em minhas contas, e eu repassava em espécie para o Paulo Roberto aqui no Brasil. Dessa forma como eu coloquei no meu depoimento anterior, e em todos os meus depoimentos.

CPAR: É, o senhor confirma que nunca repassou dinheiro de propina a Paulo Roberto especificamente do grupo Odebrecht Ambiental, desculpem, especificamente do grupo Odebrecht, inclusive Odebrecht Ambiental?

FAFS: Confirmo. Pelo menos, como eu coloquei, que eu tenha conhecimento que vinha da Odebrecht. Eu nunca recebi, eu estive com a Odebrecht, a Odebrecht ou algum executivo da Odebrecht eles falaram "olha, esse dinheiro aqui está sendo repassado para você, é para entregar ao Paulo a respeito disso ou daquilo." Dessa forma nunca aconteceu.

CPAR [Michel Tanaka]: Tá certo. De minha parte estou satisfeito. Quer fazer alguma pergunta, algum esclarecimento, Jorge?

**CPAR [Jorge Aguiar]:** Talvez seja interessante só esclarecer esse ponto, se, se de fato havia por parte do senhor Fernando a identificação da fonte daquele pagamento, ou se ele recebia indistintamente sem identificar a fonte, antes de repassá-lo ao Paulo Roberto.

CPAR [Michel Tanaka]: Certo. É, esclarecendo que aquilo que, senhor Fernando Soares, o

(A)

M

#### Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados

FI. 394 Ass.

senhor disse que recebia dinheiro nas suas contas, é, o, quem depositava? Eram diretamente as empresas, eram offshores?

FAFS: Quando era passado para mim pelo Paulo a informação de que ia ser feito o depósito, ele me falava que vinha de determinada empresa; uma das, ou Andrade, Queiroz, alguma empresa assim, certo? Só que quando chegava em minha conta chegava o valor, mas nunca aparecia o depositário como sendo uma dessas empresas. Pareciam sempre ser empresas utilizadas por eles lá fora, offshores, nunca apareceu o nome de uma das empresas aqui do Brasil. Isso nunca apareceu.

CPAR [Jorge]: Mesmo se a despeito disso ele desconhecia cada depósito, a fonte desses recursos.

CPAR [Michel]: Então, o senhor desconhecia a fonte dos recursos de cada um desses depósitos?

FAFS: A fonte como? Quem estava depositando? Ou relativo ao quê era o depósito? Eu não entendi a pergunta.

CPAR [Michel]: A identidade. Quem estava depositando.

Soares: Sabia pelo que me era falado pelo Paulo. Não pelo que aparecia no extrato quando a pessoa me avisava, "Fernando, entrou determinado valor", mas não aparecia uma empresa como Odebrecht, como Queiroz, como Andrade, não apareciam esses nomes.

CPAR [Michel]: Certo. Satisfeito Jorge?

CPAR [Jorge]: Sim.

**CPAR** [Michel]: Agora passo a palavra à defesa, caso queira esclarecer algum ponto relativo ao que é objeto desta acareação?

Defesa: Não.

**CPAR [Michel]:** Sem perguntas. Agora, aos colaboradores, se desejarem fazer alguma consideração final, algum esclarecimento, senhor Paulo Roberto?

PRC: Eu confirmo tudo o que eu falei no depoimento anterior e o que eu falei hoje aqui, confirmo tudo. E volto a lembrar. Eu conheci o senhor Fernando Reis num almoço a convite do Fernando Soares numa sala da Estre, só para deixar bem registrado isso.

**CPAR [Michel]:** Certo. Senhor Fernando Soares, alguma outra consideração final, algum esclarecimento?

FAFS: Eu confirmo também tudo que eu coloquei, e da mesma forma que o Paulo quer que as coisas sejam esclarecidas, eu também quero, não só em relação a este assunto, como em relação a outros assuntos que aos poucos vão ficando mais claros, e vai se chegando à verdade. Infelizmente eu inclusive fui colocado pelo Paulo como operador do PMDB, nessa história toda; hoje, os próprios procuradores que investigaram toda a história já sabem que eu nunca fui procurador do PMBD, nunca fui operador do PMDB, então aos poucos as coisas vão se esclarecendo, então eu estou muito tranquilo em relação ao que eu estou colocando aqui.

- 25. Em vista de que os depoentes mantiveram as respectivas versões contraditórias, a CPAR promoveu algumas diligências para tentar confirmar os fatos de maneira independente. Dessa forma, identificamos que embora o *site* da Estre Ambiental não informe escritório na Rua Senador Dantas atualmente, outras fontes abertas dizem que um dia ela teve escritório lá (consulta da fl. 347). Confirmamos isso no Macros (sistema interno desta CGU), que aponta um CNPJ desativado da Estre Ambiental com endereço na Rua Senador Dantas nº 118 (fl. 348).
- 26. Com isso, oficiamos MPF pedindo cópias de registros de entrada e saída do prédio para verificar a presença simultânea de Paulo Roberto Costa, Fernando Soares e o

Si M

então presidente da Odebrecht Ambiental, que identificamos como sendo Fernando Santos-Reis. Contudo, ele informou não dispor dessa informação (ofício da fl. 368). E de qualquer modo, os encontros teriam ocorrido por volta de 2010 ou 2011, ou seja, há 6 ou 7 anos.

- 27. Pensamos também em verificar diretamente os extratos das contas offshore de Fernando Soares para verificar a presença de depósitos de empresas ou offshores do grupo Odebrecht para, a partir disso, verificar se houve depósitos da Odebrecht Ambiental. Contudo, o MPF informou que não obteve essa informação na colaboração premiada de Fernando Soares (ofício de fl. 363).
- 28. Em suma, não conseguimos levantar provas que solucionassem a contradição entre os depoimentos, o que nos impediu de provar a ocorrência do pagamento de propina.

#### 3.3. Obtenção de informação privilegiada

29. Ao longo de seu primeiro depoimento a esta CPAR, Fernando Soares explica que seu trabalho para fornecedores da Petrobras era uma mistura de atividades lícitas e ilícitas. A parte lícita envolvia consultoria técnica, com análise da conveniência da licitação para a empresa, aprimoramento da proposta, aumento da competitividade etc. A parte ilícita envolvia tanto o pagamento de propina a empregados da Petrobras, como a obtenção de informações que parecem ser privilegiadas, por serem obtidas diretamente de empregados de alto escalão, antes de ou até sem publicação dessas informações:

CPAR (14'32''): Eu quero saber, assim, o senhor atuava na qualidade de, em que qualidade assim, era representante da empresa Odebrecht Ambiental? Acerca de sua participação, ela se dava em razão de qual motivo? Nessas tratativas?

FAFS (14'43"): Eu, é, várias pessoas no mercado sabiam que eu tinha uma relação muito boa com a Petrobras, que eu havia desenvolvido alguns negócios, e eu, por ter essa relação com alguns diretores, alguns gerentes da Petrobras, ficava sabendo dos assuntos e quando esse assunto, eu via que, poderia interessar a alguma empresa, eu procurava essa empresa falando do assunto "olha, tem isso aqui, tem interesse?" e o pessoal "Ah, vamos olhar, tem interesse.", então, "posso tentar desenvolver o assunto para vocês?" Era sempre nesse âmbito do, da minha relação com o Paulo Roberto, ou com qualquer outra diretoria. Geralmente, onde eu tinha a maior relação era a Diretoria de Abastecimento e a Diretoria Internacional na época em que o Nestor Cerveró estava lá.

30. A Processada procurou caracterizar essas informações como lícitas, associando-as à parte da consultoria técnica ou a uma tradução do plano de negócios da Petrobras:

Defesa (23'25''): (...) Então, eu queria saber a palavra "facilitar", se ela diz respeito ao plano de negócios, ao desenvolvimento de negócios, o que exatamente significa "facilitar" a relação de uma empresa junto à Petrobras no caso da Odebrecht Ambiental.

A)

FI. 395 Ass.

Defesa (24'46''): (...) é sabido que a Petrobras divulga, publicamente, não sei exatamente a periodicidade, um plano de negócios, um plano de investimentos onde ela diz quais são as metas, não exatamente metas, mas o que ela quer investir nos próximos anos, no próximo período aí. Só para ficar claro, quando o senhor fala dessa questão de informação, são, é, o senhor, deixa eu fazer uma comparação, como se o senhor fosse uma espécie de tradutor, ajudaria na tradução desse plano de negócios? É esse que seria o seu trabalho? Pegar o plano de negócios da Petrobras, conversar com as empresas e falar, "olha, a Petrobras está querendo investir nisso, no COMPERJ, então seria bom apresentar projetos nessa área, o foco da Petrobras vai ser esse daqui", seria por aí sua atuação?

31. Contudo, as respostas de Fernando Soares não nos deixam dúvidas de que seu trabalho não era apenas um auxílio no plano de negócios ou a análise de um documento público, e sim a obtenção de informações de maneira privilegiada. Em ambas as respostas, ele destaca como seu atrativo para contratação pelas empresas não era exatamente (ou não exclusivamente) a capacidade de "análise", mas a detenção de "informação". Vejamos sua resposta à primeira pergunta da defesa:

FAFS (23'58"): É, exatamente aquilo que eu falei, na verdade, hoje, é, eu acho que a coisa mais importante para desenvolver qualquer negócio é você ter informação e tempo. Então o que eu detinha era informações, certo? O que é que a Petrobras estava pensando do negócio? Então, com essas informações eu ia ajudando a, os meus clientes a fazerem o business plan, para saber se o negócio seria viável, ajudava eles a formular proposta que seria levada à Petrobras, então quando eu digo facilitar, é nesse sentido, era sempre nesse sentido de trazer informações importantes para o desenvolvimento do negócio.

(Grifamos)

32. Na segunda resposta, ele destacou a importância de "sair na frente":

FAFS (25'40"): Mais ou menos por aí, inclusive muitas vezes o plano de negócios da Petrobras, ele é um plano de negócios que, de médio e longo prazo, e muitas vezes, no decorrer que o tempo vai passando, vão surgindo oportunidades que não estão explícitas no plano de negócios, um exemplo é: utilidades do COMPERJ. Certo? Quando se falava no investimento do COMPERJ, não estava lá explicitado como é que ia ser feito, é, esse investimento, se ia ser investimento por recursos próprios, se ia ser investimento por terceiros, não sei quê, e numa das conversas que eu tive com o Paulo Roberto, que eles falavam da dificuldade que eles estavam tendo para investimento, de disponibilizar recursos, e que eles também estavam querendo, é, desinvestir, é, tirar do balanço deles o peso de novos investimento, de novos ativos, aí a gente começou a conversar sobre uma série de oportunidades, dentre elas eu perguntei sobre a utilidades do COMPERJ, o que é que ia ser feito, se a Petrobras, aí ele falou não, inclusive a gente está estudando havia a possibilidade de trazer um grupo, certo, que inclusive já apareceram algumas pessoas falando sobre isso para investir nessas utilidades e prestar o serviço para a Petrobras. Então era esse tipo de informação que eu tinha de antemão, assim, pela relação, então, com esse tipo de informação, quando você sai na frente, você já tem alguma vantagem. Então é esse tipo de coisa, sendo mais claro.

(Grifamos)

33. Mas tampouco encontramos quaisquer provas de corroboração dessa irregularidade. Normalmente, a informação privilegiada manifesta-se a partir de algum lucro anormal, cuja anormalidade desperta suspeitas e pode levar a uma investigação sobre se a anormalidade foi casual ou ilícita. Só que neste caso, tudo indica que mesmo que a Processada tenha-obtido informações privilegiadas, ela **não** lucrou com elas. No

caso específico que Fernando Soares utilizou como exemplo, o de utilidades do COMPERJ, ele mesmo afirmou que houve muito desgaste porque a Odebrecht Ambiental nem chegou a ser contratada, ou seja, "jogou dinheiro fora" porque se preparou para uma licitação que não chegou a ocorrer:

FAFS (13'07"): (...) Teve o.... Utilidades do COMPERJ, que a gente tentou também... E que inclusive esse de utilidades do COMPERJ foi um processo bastante desgastante porque se perdeu muito tempo em estudos, dinheiro, é, no intuito de apresentar o negócio, e tal, a coisa bem encaminhada, no final a Petrobras acho que resolvendo tocar o negócio sozinha e acabou não acontecendo, houve um desgaste grande até por causa desse assunto...

34. No caso da licitação pela qual Paulo Roberto Costa afirmou ter recebido propina, ele também disse que a licitação foi "absolutamente normal", isto é, lícita, a despeito de ter recebido propina por ela:

Defesa (14'14"): Um pouco mais adiante, no mesmo depoimento, o delegado pergunta, especificamente sobre a sua relação com o Wilson Quintela, e o senhor disse, explicitamente "a licitação foi toda normal, não teve nenhum problema". Queria saber se o senhor confirma essa informação.

PRC: Confirmo. A licitação foi totalmente normal, mas houve pagamento por parte da Estre e houve pagamento por parte da Odebrecht Ambiental. Mas confirmo. A licitação foi totalmente legal. Mas houve pagamento pelas duas empresas.

- 35. Além disso, no entender desta CPAR, as informações da Petrobras não indicam que a Odebrecht Ambiental tenha lucrado com informações privilegiadas.
- 36. O relatório de auditoria da Petrobras de fls. 212 a 217 até indica algumas irregularidades no contrato SAP nº 4600380024 da Odebrecht Ambiental com a Petrobras, mas elas são relativas à análise das propostas quando da contratação original; à análise da aprovação do aditivo; e a uma falha pontual da execução contratual. No aditivo, a contratação foi feita com base num parecer do Departamento Jurídico da Petrobras cujas informações vieram a se mostrar diferentes das utilizadas pela auditoria para fazer análise comparativa. A falha pontual da execução foi uma declaração de transporte de resíduos perigosos com prazo vencido.
- 37. Ainda que a Processada tivesse obtido informações privilegiadas nos moldes descritos por Fernando Soares, não vemos como ela poderia tê-las utilizado para "lucrar" com as irregularidades apontadas acima, pois a descrição de Fernando Soares indica que as vantagens das informações que ele fornecia eram iniciativa ná confecção da proposta e sua melhor customização para a Petrobras, e não vantagens em pontos tão específicos como demonstrativo de formação de preços, conferência de preços unitários ao longo da contratação e declarações ambientais vencidas.
- 38. Além disso, o Anexo B à Nota técnica AUDITORIA/AE-086/2015 (fl. 331)

M

indica que, nos contratos nº 1350.0077215.12.2 e 1350.0094637.14.2, a Odebrecht Ambiental foi contratada por valor substancialmente inferior à margem de aceitabilidade da Petrobras, e nos contratos 1550.0057546.10.2 e 1550.0067325.11.2, foi contratada por valor maior em apenas 1,2% à margem de aceitabilidade:

Tabela 1 - Diferença porcentual entre valores de contratos e respectivas estimativas

Número Jurídico (ICJ)	Valor contratado	Estimativa sigilosa da Petrobras	Diferença porcentual
1350.0077215.12.2	R\$ 21.741.436,79	R\$ 26.020.333,13	-16,4%
1550.0057546.10.2	R\$ 15.350.312,23	R\$ 15.166.982,20	1,2%
1550.0067325.11.2	R\$ 1.240.827,95	R\$ 1.226.040,43	1,2%
1350.0094637.14.2	R\$ 5.713.108,08	R\$ 6.720.581,00	-15,0%

Fonte: Nota técnica Auditoria/AE-086/2015 (fl. 332) e CD de fl. 333. ATENÇÃO: informação sigilosa com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), artigos 6º, inciso III, e 25, § 1º, e decreto nº nº 7.724/2012 (regulamento da LAI), art. 5º, § 2º (segredo comercial).

- 39. Por fim, a própria descrição de Fernando Soares não indica maneiras pelas quais outros indícios do suposto vazamento de informação privilegiada poderiam ser encontrados, pois tudo era tratado verbal e pessoalmente entre ele, Paulo Roberto Costa (ou outros empregados da Petrobras) e dirigentes da Odebrecht Ambiental, e Soares não chegou a firmar nenhum contrato de consultoria com a Processada.
- 40. Ou seja, no caso da suposta obtenção de informação privilegiada, ficamos somente com o depoimento de um colaborador premiado, sem conseguir quaisquer provas ou mesmo indícios superficiais de corroboração de suas assertivas.

### 5. Conclusão da CPAR. Encaminhamentos.

- 41. As supostas irregularidades cometidas pela Odebrecht Ambiental apuradas neste PAR seriam: (1) participação em conluio anticompetitivo para fraudar a Petrobras; (2) pagamento de propina a Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobras; e (3) obtenção de informação privilegiada da Petrobras.
- 42. Diante do exposto ao longo deste RF, opinamos pela inocência da Odebrecht Ambiental S/A por esses três fatos, em razão de falta de provas ou indícios de irregularidades, e, portanto, propomos o arquivamento deste PAR.
- 43. Adicionalmente, embora não tenhamos conseguido provar a existência de

E

vazamento de informação privilegiada, entendemos que as declarações de Fernando Soares a respeito revelam, no mínimo, possibilidade de sua ocorrência, em razão de sua proximidade, enquanto agente externo à Petrobras, de alguns de seus diretores ou empregados. Assim, entendemos razoável sugerir à Petrobras avaliar a pertinência de uma revisão de seus controles relativos à prevenção do vazamento de informação privilegiada.

- 44. Em suma, recomendamos o encaminhamento das informações deste PAR aos seguintes órgãos ou entidades:
  - Ministérios Públicos Federal, Distrital e Estadual do Rio de Janeiro, para apuração de crimes de sua competência e em razão do comando do art. 15 da Lei nº 12.846/2013;
  - Tribunal de Contas da União, para apuração de eventuais prejuízos de sua competência, caso existam;
  - Petrobras, em razão da suspensão do processo que ela tinha aberto sobre os mesmos fatos, e, se o caso, para avaliar a pertinência de melhorias nos controles, conforme mencionado no §43, supra;
  - Advocacia-Geral da União, para avaliar propositura de ações de improbidade e de ressarcimento de danos, caso existam.

Brasília, 5 de fevereiro de 2018.

MICHEL CUNHA TANAKA

Presidente da comissão

Auditor Federal de Finanças e Controle

COREP/CRG/CGU

Matrícula nº 1980981

JORGE LUIS BRANCO AGUIAR

Membro da comissão

Auditor Federal de Finanças e Controle

COREP/CRG/CGU

Matrícula nº 1571161